



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: O objeto desta contratação consiste na aquisição de veículos utilitários leves de passageiros, novos, zero quilômetro, homologados de fábrica para capacidade mínima de 7 (sete) ocupantes.

Item	Especificação Resumida	Unid.
01	Veículo utilitário leve ou minivan, capacidade mínima para 7 passageiros, motor flex mínimo de 100 CV, câmbio manual ou preferencialmente automático mínimo de 6 marchas, direção elétrica/hidráulica, ar-condicionado com duto central traseiro, freios ABS/EBD/PBA, controles eletrônicos de estabilidade e tração, volume mínimo do bagageiro de 100L com a 3ª fileira ativa.	Unidade

1.2. Quantitativos: 3 (três) unidades.

1.3. Prazo de contrato: Em razão da vigência do crédito orçamentário, a contratação vigorará até 31/12/2026.

1.4. Prorrogação: Admita, na hipótese do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A garantia do direito constitucional ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde pública impõe à administração do Município de Augusto de Lima o dever de estruturar e manter uma frota de transporte de pacientes eletivos eficiente, segura e regular. Augusto de Lima classifica-se geograficamente como um município mineiro de pequeno porte, localizado na Região Central do Estado de Minas Gerais, apresentando uma população estimada de aproximadamente 4.851 habitantes e densidade demográfica rarefeita.

2.2. Devido ao modelo de descentralização e regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS), os atendimentos médicos de média e alta complexidade (a exemplo de consultas especializadas, exames de imagem avançados, sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise) não são ofertados na estrutura física local, demandando o deslocamento terrestre sistemático de pacientes para os polos regionais e estaduais de referência. O deslocamento rodoviário médio até o polo regional mais próximo, no município de Curvelo/MG, soma aproximadamente 112 quilômetros, enquanto o trajeto até a capital do Estado, Belo Horizonte/MG, atinge cerca de 240 quilômetros.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

2.3. A realização diária desses trajetos ocorre predominantemente pelas rodovias federais BR-135 e BR-040, caracterizadas pelo tráfego intenso de veículos pesados de carga e velocidades elevadas de fluxo. Essa realidade impõe a utilização de veículos dotados de elevados parâmetros de estabilidade mecânica, segurança estrutural ativa e passiva, e conforto térmico para mitigar o desgaste físico e o sofrimento dos pacientes debilitados.

2.4. O transporte cotidiano de pacientes gera uma demanda que sobrecarrega a utilização de veículos convencionais de passeio com capacidade máxima de cinco lugares. Em muitos cenários clínicos, o paciente necessita obrigatoriamente de um acompanhante legal ou do suporte de um profissional de saúde, o que reduz a capacidade útil de transporte de um veículo leve comum a apenas dois pacientes por viagem. Esse gargalo logístico força a realização de múltiplas viagens paralelas para o mesmo destino de saúde no mesmo dia, elevando os custos operacionais da pasta municipal.

2.5. A aquisição de veículos utilitários com capacidade de sete lugares surge como resposta técnica e econômica direta a esse desafio logístico. Ela otimiza os custos públicos por quilômetro rodado e por paciente assistido, ao passo que assegura a integridade física de seus ocupantes em viagens intermunicipais de média e longa distância.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução consiste no fornecimento integral e na entrega física em perfeitas condições de uso (novos, com quilometragem zero) de 3 (três) veículos utilitários leves com capacidade homologada para 7 (sete) passageiros, correspondentes ao veículo Chevrolet Spin LTZ objeto da Ata de Registro de Preços nº 033/2025 do CIMINAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da Ordem de Fornecimento.

3.2. A entrega dos bens de capital ocorrerá sob o regime de frete inteiramente pago (CIF) pela empresa fornecedora GNC Automotores LTDA, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima/MG, devendo o fornecimento ser acompanhado de toda a documentação fiscal e de registro necessária para o emplacamento e licenciamento imediato perante o órgão de trânsito.

3.3. Adicionalmente, a solução compreende a prestação de garantia técnica de fábrica integral contra vícios de fabricação e defeitos mecânicos de componentes pelo prazo mínimo de 3 (três) anos (36 meses), a ser exercida de forma direta e sem custos adicionais para o erário na rede credenciada de concessionárias autorizadas da montadora Chevrolet. A empresa registrada obriga-se a sanar qualquer vício mecânico ou desacordo constatado no ato do recebimento provisório do bem no prazo estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades, mantendo-se a responsabilidade civil objetiva por vícios ocultos nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

3.4. Para garantir o funcionamento pleno da frota adquirida e a preservação do valor público ao longo do ciclo de vida dos bens, o município coordenará as seguintes contratações correlatas e interdependentes:

3.4.1. Seguros da Frota: Inclusão imediata dos veículos na apólice de seguro contra sinistros, colisões, incêndio, furto e danos materiais a terceiros vigentes no município.

3.4.2. Abastecimento: Credenciamento dos novos veículos no sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis por meio de cartão magnético operado pela prefeitura.

3.4.3. Manutenção Preventiva: Vinculação dos veículos aos contratos municipais vigentes de fornecimento de peças originais e oficinas credenciadas para a execução de manutenções periódicas obrigatórias, resguardando a integridade da garantia de fábrica de 3 anos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. A contratação exige que a fornecedora cumpra rigorosamente todas as condições habilitatórias estabelecidas na ARP nº 033/2025 do CIMINAS e as especificações técnicas fixadas para o modelo na ARP, relativas à Capacidade e Ergonomia; Motorização e Desempenho; Transmissão e Direção; Segurança Ativa; Segurança Passiva; Climatização e Conforto; Tecnologia e Conectividade; Bagageiro (Porta-Malas) e; Opções de Cores Homologadas

4.2. Além das condições previstas no item anterior e nos itens seguintes, a contratada deverá cumprir todas as condições fixadas na ARP do qual decorre a contratação.

4.3. Sem prejuízo das disposições anteriores, o contratado deverá:

4.3.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.3.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.3.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.3.5. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.3.6. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

- 4.3.6.1.** economia no consumo de água e energia;
- 4.3.6.2.** minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 4.3.6.3.** racionalização do uso de matérias-primas;
- 4.3.6.4.** redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- 4.3.6.5.** adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 4.3.6.6.** utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- 4.3.6.7.** utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 4.3.6.8.** utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- 4.3.6.9.** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.3.6.10.** maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- 4.3.6.11.** preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 4.3.6.12.** fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.3.7.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.3.8.** O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;
- 4.3.9.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;
- 4.3.10.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. O contratado deverá entregar os 3 (três) veículos utilitários no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, respeitando o prazo máximo nela indicado. A retirada da nota de empenho ou a celebração do contrato correspondente deverá ser efetuada no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação formal de convocação emitida pela municipalidade.

5.2. Caso a fornecedora identifique qualquer fator impeditivo para a realização da entrega no prazo regulamentar, deverá apresentar justificativa escrita e fundamentada à administração, em até 2 (dois) dias antes do vencimento do prazo original de entrega, cabendo à prefeitura aceitar ou rejeitar o pleito, sob pena de decadência do direito de fornecimento e abertura de procedimento de aplicação de sanções administrativas.

5.3. Constatada qualquer desconformidade técnica nos veículos entregues, o contratado deverá proceder à imediata correção, substituição de acessórios ou reposição do bem no prazo peremptório de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação oficial, sob pena de rejeição do fornecimento com ônus exclusivo para a licitante detentora da ata.

5.4. A aquisição foi modelada com foco em atingir os seguintes resultados operacionais, financeiros e sociais para a rede pública de saúde de Augusto de Lima:

5.4.1. Economicidade Financeira: Poupança de recursos correspondente a aproximadamente 6,84% frente ao valor praticado no varejo corporativo privado da região, além da eliminação total dos custos administrativos internos e encargos públicos processuais exigidos para a publicação e processamento de um procedimento licitatório isolado e próprio.

5.4.2. Eficiência Logística de Transportes: Otimização da escala operacional de viagens terrestres da Secretaria de Saúde, permitindo agrupar os agendamentos médicos e transportar múltiplos pacientes e seus respectivos acompanhantes obrigatórios em um único deslocamento. Esse agrupamento reduz o número de trajetos individuais paralelos, diminui a quilometragem global rodada e preserva o valor útil da frota municipal de saúde.

5.4.3. Segurança e Preservação de Vidas: Garantia de transporte seguro para pacientes e equipes médicas em rodovias federais de alto fluxo de carga (BR-135/BR-040) através de veículos modernos equipados de fábrica com airbags, controle de tração e estabilidade. Além disso, o volume de bagagem projetado impede o transporte de cilindros de oxigênio de emergência e bolsas térmicas soltos ou de forma inadequada na cabine de passageiros, eliminando riscos de lesões em desacelerações repentinas.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

5.4.4. Redução de Emissões Atmosféricas: Substituição de veículos automotores antigos de motorização defasada por minivans contemporâneas calibradas em sintonia com o Proconve, diminuindo os índices médios de poluentes por passageiro transportado e integrando o município aos objetivos do desenvolvimento sustentável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato se dará mediante:

6.1.1. Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

6.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

6.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.3. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, os pagamentos serão realizados a cada veículo entregue e aceito.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal que poderá contemplar um ou mais fornecimentos, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.2 a 7.6 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A forma e critério de seleção do fornecedor dar-se-á por meio do procedimento administrativo auxiliar de adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2025, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS), executada com fulcro no Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação será realizada diretamente com a empresa fornecedora detentora dos preços registrados: GNC Automotores LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.798.469/0007-64, estabelecida comercialmente na Avenida General David Sarnoff, nº 440, bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-110, em Contagem/MG.

8.3. A adoção da contratação direta por adesão à ata de registro de preços na qualidade de órgão não participante encontra amparo no Art. 86 da referida norma, que em seu § 3º, inciso II, traz que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal relativamente a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos municipais ou consórcios públicos intermunicipais, desde que o registro tenha sido formalizado mediante prévia licitação pública.

8.4. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), no bojo de sua atuação interpretativa em sede de controle externo, manifestou-se na Consulta nº 1.119.769, pacificando que:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

"Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por falta de amparo legal, ressalvada a possibilidade de posterior adesão à ata de registro de preços respectiva, na condição de 'carona'."

8.5. Esse posicionamento referenda a legalidade e a viabilidade da adesão promovida pelo Município de Augusto de Lima/MG em face da Ata de Registro de Preços nº 033/2025 do CIMINAS.

8.6. A referida ata foi firmada originalmente, em 5 de maio de 2025, com vigência estipulada para 1 (um) ano. Por meio da celebração de Termo Aditivo, a validade e a vigência da referida ata foram prorrogadas por mais 1 (um) ano, estendendo seus efeitos até 5 de maio de 2027, em estrita harmonia com o limite estabelecido pelo Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A contratação respeita rigorosamente os limites quantitativos de adesão fixados pelo Art. 86, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1. Limite Individual de Adesão (Cota por Órgão): O volume de itens decorrente de cada adesão individual de órgão não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de itens registrados na ata originária para o órgão gerenciador e participantes. No caso concreto da ARP nº 033/2025 do CIMINAS, o Item 1 registra um quantitativo total de 50 (cinquenta) veículos utilitários. Logo, o limite máximo individual que o Município de Augusto de Lima/MG poderia requerer corresponde a 25 (vinte e cinco) utilitários. A demanda municipal por 3 (três) veículos representa apenas 6% do total registrado, inserindo-se com ampla folga dentro do limite individual legal de 50%.

8.7.2. Limite Global de Adesões (Cota da Ata): A totalidade de adesões não participantes não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado na ata (100 utilitários para o Item 1). O controle dessa margem global e cota limite compete à Coordenadoria de Licitações do CIMINAS, órgão gerenciador da ata, o qual será formalmente consultado para fins de reserva de saldo antes da contratação.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 446.700,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos reais), correspondente à aquisição de 3 (três) utilitários Chevrolet Spin LTZ pelo valor unitário registrado de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), conforme previsto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
8.1.4.10.304.12.3019.44905200-0728

Augusto de Lima, 06 de Maio de 2026.

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde